



Contrato 206/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **ANDRÉ JUNIOR DANETTE**, brasileiro, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.339.234/0001-42, estabelecida na Avenida 30 A, 218, Sala 01, Vila Alemã, na cidade de Rio Claro, SP, aqui representada por sua representante legal Sra. **CAMILA RENATA MARTINS PATROCINIO**, brasileira, casada, empresária, residente na cidade de Rio Claro, SP, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 154/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 32/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de materiais, equipamentos e insumos em favor da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Tenente Portela, RS, de acordo com a Lei Municipal nº 3542/2025**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

1.2 - O valor autorizado pela Lei Municipal nº 3542/2025 é de até R\$ 50.000,00, desta forma, alguns itens serão adquiridos de forma parcial, tendo em vista que o valor final homologado ficou acima do que fora autorizado pela respectiva Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 154/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega junto ao Almoxarifado Municipal, situado na Rua Primeiro de Maio, 1051, Centro, Vista Gaúcha, RS, próximo ao Centro Administrativo Municipal, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.5 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.6 - O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.7 - Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



3.8 - Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar o equipamento no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.10 - Na hipótese de o que o equipamento entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.11 - A entrega do equipamento deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA - 8925

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2			Conjunto de capuz, botas e capacetes			
2.1	5,00	Un.	Capuz tipo Balaclava na cor branca, para uso em combate a incêndio, tem como objetivo de proteger o membro superior (cabeça e pescoço) do usuário contra o calor, calor radiante e convectivo e propagação a chamas. O capuz tipo balaclava é confeccionado no modelo babadouro (proteção parcial tórax), de maneira que envolve toda à cabeça o pescoço, tanto frontal quanto costal, com abertura facial frontal e elástica com a mesma malha. Confeccionado em MALHA tipo suedine com 100% de meta-aramida, com aproximadamente 260 a 300 gr/m ² , semi fechada, com elasticidade média, conforme determina a certificação da norma EM 13.911:2004; Norma EN 13.911:2004,4; com abertura facial para se ajustar à máscara de respiração para qual foi desenvolvido. O capuz possui aba para criar uma interface com a vestimenta, com ajuste na cabeça confeccionado em material elástico; produzido em 4 painéis, dois painéis laterais com a mesma largura e comprimentos, dois painéis sendo um inferior frontal e outro posterior, visualizando de frente, com mínimo de 80 mm e máximo de 100 mm de largura, deixando o capuz com menor pressão a cabeça. Os fechamentos devem ser feitos com tipo	JOBE LUV Modelo 3442.	138,00	690,00

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

			<p>fatlock, que deixa costura planas, para não causar incomodo facial e com resistência necessária conforme norma EN ISSO 13938-1:1999; norma ISSO 15025-2000; Norma EN ISO 13938-1:1999. Com as seguintes medidas: As medidas do capuz possuem uma aba suficiente para ajustar com facilidade a cabeça, com malha antichama elástica, altura do capuz (para auxiliar no sentido) 440 mm, a abertura facial do capuz (visão) tem aproximadamente em qualquer direção de 80 mm a 100 mm, Circunferência na base: 840 mm, Circunferência na cabeça altura superior: 380 mm, Circunferência na altura pescoço: 600 mm;</p>			
2.2	01	Par	<p>Bota fire fly 24 número 41, com o cabedal Confeccionado em couro bovino integral hidrofugado com proteções antichamas. Colarinho em couro camurça hidrofugado e antichamas, com enchimento em espuma de poliuretano bi densidade, cabedal estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5 mm para isolamento térmico e tela estrutural nos canos para melhor conforto, estrutura aparência semi-fosca, na cor preta, com forração interna 100% impermeável e respirável, composto de três camadas, sendo a primeira em tecido poliéster, resistente a abrasão e ao enovelamento, com tratamento hidrofílico para absorver e dispersar rapidamente o vapor da umidade, tratado com produto com ação bactericida e fungicida, a segunda camada de não tecido de 100% PES que permite a contínua condução da umidade e do calor interno, e a terceira camada composta é membrana hidrofílica 100% impermeável à água e respirável. Fechamento do forro interno feito com costura termo selada de 0,20 mm de espessura e 22 mm de largura, sistema com pelo menos 75% do cano da bota, com costuras simples ou duplas conforme a necessidade, feitas com linhas de kevlar em meta-aramida/ para-</p>	CEPPO Modelo FIRE FLY 24	937,00	937,00

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

			aramida com tratamento retardante de chamas, com sistema tridimensional fluorescente antichamas, sendo uma peça em formato boomerang laterais e uma peça em formato de triangulo equilátero na traseira do cano superior de canto do pé, com alças do sistema calce rápido, 2 alças laterais em couro hidro fugado antichama, com solado com monodensidade com proteção externa do bico sobrepondo ao couro de gáspea, composição em borracha nitrílica, com resistência a altas temperaturas e resistência antiestética, frisos(relevos) no enfrasque, visando maior estabilidade ao subir escadas e descidas por cordas (fast rape), solado vulcânico a frio diretamente no cabedal, com biqueira em material composite (composto polímero) multicompactado em carbono resistente ao impacto e à compressão, com contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster com espessura de 1,8 milímetros, com palmilha de montagem constituída em multicamadas de resina com manta de poliamida antiperfurado não metálico com espessura de 2,5 mm flexível, a medida da palmilha de montagem cobre toda a extremidade na base da bota para maior proteção no cabedal por sistema de montagem, a base da palmilha de montagem de isolamento térmico, construído em bolha com célula em ar revestido em papel alumínio, proporciona maior conforto e proteção ao calor induzido, com palmilha de conforto moldada em etileno-acetato de vinil, (eva), revestida em tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores, com altura meia do cano na medida interna padrão: 300 mm a partir do solo.			
2.3	01	Par	Bota fire fly 24 número 42, com o	CEPPO	937,00	937,00



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

		<p>cabedal Confeccionado em couro bovino integral hidrofugado com proteções antichamas. Colarinho em couro camurça hidrofugado e antichamas, com enchimento em espuma de poliuretano bi densidade, cabedal estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5 mm para isolamento térmico e tela estrutural nos canos para melhor conforto, estrutura aparência semi-fosca, na cor preta, com forração interna 100% impermeável e respirável, composto de três camadas, sendo a primeira em tecido poliéster, resistente a abrasão e ao enovelamento, com tratamento hidrofílico para absorver e dispersar rapidamente o vapor da umidade, tratado com produto com ação bactericida e fungicida, a segunda camada de não tecido de 100% PES que permite a contínua condução da umidade e do calor interno, e a terceira camada composta é membrana hidrofílica 100% impermeável à água e respirável. Fechamento do forro interno feito com costura termo selada de 0,20 mm de espessura e 22 mm de largura, sistema com pelo menos 75% do cano da bota, com costuras simples ou duplas conforme a necessidade, feitas com linhas de kevlar em meta-aramida/ para-aramida com tratamento retardante de chamas, com sistema tridimensional fluorescente antichamas, sendo uma peça em formato boomerang laterais e uma peça em formato de triângulo equilátero na traseira do cano superior de canto do pé, com alças do sistema calce rápido, 2 alças laterais em couro hidro fugado antichama, com solado com monodensidade com proteção externa do bico sobrepondo ao couro de gáspea, composição em borracha nitrílica, com resistência a altas temperaturas e resistência antiestética, frisos(relevos) no enfrasque, visando maior estabilidade ao subir escadas e descidas por cordas (fast rape), solado vulcânico a frio diretamente no cabedal,</p>	Modelo FIRE FLY 24		
--	--	---	---------------------------------	--	--

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

			<p>com biqueira em material composite (composto polímero) multicompactado em carbono resistente ao impacto e à compressão, com contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster com espessura de 1,8 milímetros, com palmilha de montagem constituída em multicamadas de resina com manta de poliamida antiperfurado não metálico com espessura de 2,5 mm flexível, a medida da palmilha de montagem cobre toda a extremidade na base da bota para maior proteção no cabedal por sistema de montagem, a base da palmilha de montagem de isolamento térmico, construído em bolha com célula em ar revestido em papel alumínio, proporciona maior conforto e proteção ao calor induzido, com palmilha de conforto moldada em etileno-acetato de vinil, (eva), revestida em tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores, com altura meia do cano na medida interna padrão: 300 mm a partir do solo.</p>			
2.4	02	Par	<p>Bota fire fly 24 número 43, com o cabedal Confeccionado em couro bovino integral hidrofugado com proteções antichamas. Colarinho em couro camurça hidrofugado e antichamas, com enchimento em espuma de poliuretano bi densidade, cabedal estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5 mm para isolamento térmico e tela estrutural nos canos para melhor conforto, estrutura aparência semi-fosca, na cor preta, com forração interna 100% impermeável e respirável, composto de três camadas, sendo a primeira em tecido poliéster, resistente a abrasão e ao enovelamento, com tratamento hidrofílico para absorver e dispersar rapidamente o vapor da</p>	CEPPO Modelo FIRE FLY 24	937,00	1.874,00



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

		<p>umidade, tratado com produto com ação bactericida e fungicida, a segunda camada de não tecido de 100% PES que permite a contínua condução da umidade e do calor interno, e a terceira camada composta é membrana hidrofílica 100% impermeável à água e respirável. Fechamento do forro interno feito com costura termo selada de 0,20 mm de espessura e 22 mm de largura, sistema com pelo menos 75% do cano da bota, com costuras simples ou duplas conforme a necessidade, feitas com linhas de kevlar em meta-aramida/ para-aramida com tratamento retardante de chamas, com sistema tridimensional fluorescente antichamas, sendo uma peça em formato boomerang laterais e uma peça em formato de triangulo equilátero na traseira do cano superior de canto do pé, com alças do sistema calce rápido, 2 alças laterais em couro hidro fugado antichama, com solado com monodensidade com proteção externa do bico sobrepondo ao couro de gáspea, composição em borracha nitrílica, com resistência a altas temperaturas e resistência antiestética, frisos(relevos) no enfrasque, visando maior estabilidade ao subir escadas e descidas por cordas (fast rape), solado vulcânico a frio diretamente no cabedal, com biqueira em material composite (composto polímero) multicompactado em carbono resistente ao impacto e à compressão, com contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster com espessura de 1,8 milímetros, com palmilha de montagem constituída em multicamadas de resina com manta de poliamida antiperfurado não metálico com espessura de 2,5 mm flexível, a medida da palmilha de montagem cobre toda a extremidade na base da bota para maior proteção no cabedal por sistema</p> <td></td> <td></td>		
--	--	---	--	--



			de montagem, a base da palmilha de montagem de isolamento térmico, construído em bolha com célula em ar revestido em papel alumínio, proporciona maior conforto e proteção ao calor induzido, com palmilha de conforto moldada em etileno-acetato de vinil, (eva), revestida em tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores, com altura meia do cano na medida interna padrão: 300 mm a partir do solo.			
2.5	01	Par	Bota fire fly 24 número 44, com o cabedal Confeccionado em couro bovino integral hidrofugado com proteções antichamas. Colarinho em couro camurça hidrofugado e antichamas, com enchimento em espuma de poliuretano bi densidade, cabedal estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5 mm para isolamento térmico e tela estrutural nos canos para melhor conforto, estrutura aparência semi-fosca, na cor preta, com forração interna 100% impermeável e respirável, composto de três camadas, sendo a primeira em tecido poliéster, resistente a abrasão e ao enovelamento, com tratamento hidrofílico para absorver e dispersar rapidamente o vapor da umidade, tratado com produto com ação bactericida e fungicida, a segunda camada de não tecido de 100% PES que permite a contínua condução da umidade e do calor interno, e a terceira camada composta é membrana hidrofílica 100% impermeável à água e respirável. Fechamento do forro interno feito com costura termo selada de 0,20 mm de espessura e 22 mm de largura, sistema com pelo menos 75% do cano da bota, com costuras simples ou duplas conforme a necessidade, feitas com linhas de kevlar em meta-aramida/ para-aramida com tratamento retardante de chamas, com sistema tridimensional fluorescente antichamas, sendo uma peça em formato boomerang laterais e	CEPPO Modelo FIRE FLY 24	937,00	937,00

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

			<p>uma peça em formato de triangulo equilátero na traseira do cano superior de canto do pé, com alças do sistema calce rápido, 2 alças laterais em couro hidro fugado antichama, com solado com monodensidade com proteção externa do bico sobrepondo ao couro de gáspea, composição em borracha nitrílica, com resistência a altas temperaturas e resistência antiestética, frisos(relevos) no enfrasque, visando maior estabilidade ao subir escadas e descidas por cordas (fast rape), solado vulcânico a frio diretamente no cabedal, com biqueira em material composite (composto polímero) multicompactado em carbono resistente ao impacto e à compressão, com contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster com espessura de 1,8 milímetros, com palmilha de montagem constituída em multicamadas de resina com manta de poliamida antiperfurado não metálico com espessura de 2,5 mm flexível, a medida da palmilha de montagem cobre toda a extremidade na base da bota para maior proteção no cabedal por sistema de montagem, a base da palmilha de montagem de isolamento térmico, construído em bolha com célula em ar revestido em papel alumínio, proporciona maior conforto e proteção ao calor induzido, com palmilha de conforto moldada em etileno-acetato de vinil, (eva), revestida em tecido de poliéster, com componentes bactericidas, fungicidas e de redução de odores, com altura meia do cano na medida interna padrão: 300 mm a partir do solo.</p>			
2.6	07	Un.	Capacete modelo Fire-Stop preto com viseira Standart, casco externo composto de plástico ignífugo reforçado construído em termoplásticos injetados, para acabamento superficial	CEPPO Modelo FIRE STOP	799,28	5.594,96



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

		<p>liso e brilhante, os materiais empregados não são condutores de eletricidade, seu desenho permite o escoamento da água de forma que esta escorra para a parte traseira do casco, onde possui uma aba em toda a sua lateral, com desenho ergonômico que permite todos os movimentos naturais, ajustado de maneira correta, inclusive a viseira de proteção facial, não permite que essa esteja afastada do casco. Seu acabamento externo de fácil limpeza, resistente a arranhões e a raios UV sendo que na parte traseira possui uma argola metálica, fixada por meio de rebite com uma chapa de aço inoxidável ao casco externo. Essa argola ajuda no armazenamento do capacete, com viseira construída em policarbonato de alto impacto e com componentes ignífugos, com 3 mm de espessura, fixada nos laterais do casco-externo por meio de 2 borboletas laterais, que permitem o seu rápido ajuste. Na sua parte superior, possui uma aba de largura de 4 mm, para que quando a viseira for abaixada não permita o ingresso de água e limite o curso dessa mesma, protegendo o rosto do usuário. Essa aba encostada na parte frontal do casco externo, possibilita o uso da máscara dos equipamentos de respiração autônoma. Seus componentes de ajuste permitem sua substituição e seu fácil manuseio, com casco interno injetado em plástico de alta densidade resistente a impacto, com formato tipo painel de abelha inserido no casco externo de forma que é possível sua substituição e fácil manutenção. Nesse casco interno está a catraca, o protetor de nuca, as fitas de suspensão do capacete fixadas em 4 pontos de apoio, que se distribuem radialmente dentro do casco interno, de forma que permitam que a cabeça do usuário não tenha contato com o fundo do casco interno, com proteção de nuca construída em tecido antichama, fixada com velcro no casco interno, de fácil</p>		
--	--	---	--	--

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

		retirada para limpeza ou manutenção, e não permite sua perda acidental, sua dimensão é de 180 mm de altura por 470 mm de comprimento, com faixas refletivas possuindo 5 faixas refletivas na cor prata de 25 mm de largura e 100 mm de, comprimento posicionadas em toda a volta do casco externo e na aba posterior horizontal, com tira de fixação jugular construído em material retardante de chama, com largura de 18 mm, com fixação rápida e ajustável sob o queixo, de forma que permita a fixação segura do capacete e não impeça a fala normal do usuário. O excedente da tira é fixado por intermédio de velcro, impedindo que esta fique pendente ou saliente, de forma que possa enroscar-se a algum objeto. Possui um sistema de engate rápido de fácil manuseio e um sistema de travamento metálico que regula o tamanho, com carneira injetada em termoplástico formado que permite o ajuste do perímetro da cabeça pela sua flexibilidade, entre 54 e 64 cm, por meio de um sistema de catraca que visa propiciar esse ajuste sem a necessidade de remoção do capacete da cabeça, permitindo que a posição relativa do capacete seja acomodada a sua necessidade ergométrica. A carneira está construída de maneira que sua parte frontal esteja em contato com a testa do usuário e sua parte posterior com a nuca, permitindo que o capacete, se bem ajustado, não caia da cabeça do usuário mesmo sem o uso de cinta jugular. Toda a extensão da carneira que faz contato com a cabeça do usuário está envolta em uma proteção de tecido para maior conforto. Esta carneira ainda permite ajustes de altura em 3 posições, com certificação conforme a NFPA (National Fire Protection Association) 1971 - 2018 Standard for Structural Fire Fighting - cumprindo normas IRAM 3620. Ministério do Trabalho C.A 49.217.			
Total dos Produtos					10.969,96



4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2301 3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Odair José Lucatelli da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- b) Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer



responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13709/2018 (LGPD)

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Dezembro de 2025

ANDRÉ JUNIOR DANETTE
CONTRATANTE

MJ SAFETY EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA